

Queiroz

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROBSON MARINHO, MD.
CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TC nº 4959/989/19

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
CONTAS MUNICIPAIS – 2019**

DANILO BARBOSA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAMAR, por seus advogados e bastante procuradores que a presente subscrevem, vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, **derradeiramente**, solicitar prazo dilatatório de **15 (quinze) dias**, tendo em vista que, para a elaboração de justificativas a todos os pontos questionados por esta Colenda Corte de Contas, se faz necessária a coleta de grande quantidade de documentos, os quais se encontram localizados em diversas pastas do Município. Além disso, a complexidade da matéria faz com que a análise dos documentos seja fator de minuciosa análise, demandando, portanto, tempo para sua realização.

PEDE DEFERIMENTO

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA

OAB/SP N° 109.013